



**ANEXO I - EDITAL Nº 045/2016 RESPOSTA AOS RECURSOS REFERENTES AO
RESULTADO PRELIMINAR DO PSS Nº 022/2016**

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 15137

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SEGURANÇA

Quanto às alegações do candidato, o item nº 4 - Ensino Fundamental é pré-requisito do cargo, não pontua. A Carteira Nacional de Vigilantes não serve para comprovação de experiência profissional. Já as cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social não foram enviadas no prazo para entrega dos títulos. E de acordo com o Edital: **Não serão admitidos em nenhuma circunstância e sob nenhuma justificativa, recursos solicitando complementação ou substituição da documentação enviada dentro do prazo da Análise Curricular e de Títulos.**

Recurso indeferido.

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 16873

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SEGURANÇA

Assiste razão ao(à) recorrente. A pontuação referente à experiência profissional estava incorreta. A pontuação foi corrigida, somando 36 pontos.

Recurso deferido.

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 17288

FUNÇÃO: AUXILIAR DE LABORATÓRIO

O presente recurso foi indeferido nos termos do item 7.3 do Edital, segundo o qual devem ser fundamentadas as razões pelas quais o(a) recorrente discorda da avaliação de títulos, uma vez que este(a) limitou-se a solicitar a revisão da pontuação, sem apresentar razões para tal.

Recurso indeferido

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 15709

FUNÇÃO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Quanto à experiência profissional, o quadro do item 6.3 do edital é bem claro quando indica que só será considerado o “tempo de serviço **no emprego/função pleiteada**, prestado nos últimos cinco anos, contados da data da abertura das inscrições”, ou seja, **não é considerada experiência em outras funções, ainda que essas sejam assemelhadas e tenham algumas tarefas ou responsabilidades em comum com a função pleiteada.** No caso do(a) recorrente, foi considerada apenas aquela experiência profissional que, se não nomeada especificamente como “assistente administrativo”, ao menos se enquadrava nas funções esperadas e descritas na descrição das funções. Quanto ao segundo item do recurso, não foi pontuado por se tratar de um curso básico de informática, o qual não é aceito, conforme item 6.13.4 do edital. E o terceiro, Diploma de Ensino Médio, é pré-requisito para assumir o cargo, conforme Quadro I do Edital, portanto, igualmente não pontua.



Recurso indeferido

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 15726

FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Quanto às alegações do candidato, o período de experiência profissional enviado em cópia da CTPS não foi computado, nos termos do item 6.6.2, uma vez que o(a) recorrente não enviou em tempo hábil a declaração do empregador, exigida quando o campo com a data de rescisão ou a experiência solicitada no Edital não estiver preenchido na CTPS.

Recurso indeferido

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 17453

FUNÇÃO: AUXILIAR DE LABORATÓRIO

Quanto às alegações do candidato, com experiência profissional em outras funções e cursos fora do prazo estabelecido no edital, só será considerado o “tempo de serviço **no emprego/função pleiteada**, prestado nos últimos cinco anos, contados da data da abertura das inscrições”, ou seja, **não é considerada experiência em outras funções, ainda que essas sejam assemelhadas e tenham algumas tarefas ou responsabilidades em comum com a função pleiteada.**

Recurso indeferido

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 13741

FUNÇÃO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Assiste razão parcial ao(a) recorrente. A pontuação referente à experiência profissional estava incorreta. A pontuação foi corrigida, somando 7 pontos, totalizando 10,0 pontos. Não foi enviado diploma de graduação, e sim, da conclusão do curso técnico em radiologia, que é pré-requisito ao cargo pleiteado, e por isso, não será pontuado.

Recurso parcialmente deferido.

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 13594

FUNÇÃO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Os pontos atribuídos à experiência profissional da candidata foram devidamente revisados e não houve alteração na pontuação.

Recurso indeferido

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 13788

FUNÇÃO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Quanto às alegações do candidato, o período de experiência profissional enviado em cópia da CTPS não foi computado, nos termos do item 6.6.2, uma vez que o(a) recorrente não enviou em tempo hábil a declaração do empregador, exigida quando o campo com a data de rescisão ou a experiência solicitada no Edital não estiver preenchido na CTPS. Referente ao não envio



do contra-cheque, apesar do que foi relatado pelo(a) recorrente, deve-se ressaltar que o Edital pressupõe que a sua correta interpretação e o cumprimento das determinações contidas nele é parte integrante do processo seletivo, sendo uma obrigação do candidato. Portanto, infelizmente essa banca não pode tomar nenhuma atitude com relação a eventuais prejuízos ocasionados por terceiros.

Recurso indeferido

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 14570

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Assiste razão ao(à) recorrente. A pontuação referente à experiência profissional estava incorreta. A pontuação foi corrigida, somando 28 pontos.

Recurso deferido.

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 17408

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SEGURANÇA

Quanto às alegações do candidato, o período de experiência profissional enviado em cópia da CTPS não foi computado, nos termos do item 6.6.2, uma vez que o(a) recorrente não enviou em tempo hábil a declaração do empregador, exigida quando o campo com a data de rescisão ou a experiência solicitada no Edital não estiver preenchido na CTPS. Referente ao diploma de conclusão de ensino médio, o recurso assiste razão ao recorrente, pontuando 10,0 pontos.

Recurso parcialmente deferido

3

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 16562

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Assiste razão ao(à) recorrente. A pontuação referente à experiência profissional estava incorreta. A pontuação foi corrigida, totalizando 24 pontos.

Recurso deferido

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 13671

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Quanto às alegações do candidato, o período de experiência profissional enviado em cópia da CTPS não foi computado, nos termos do item 6.6.2, uma vez que o(a) recorrente não enviou em tempo hábil a declaração do empregador, exigida quando o campo com a data de rescisão ou a experiência solicitada no Edital não estiver preenchido na CTPS, e as demais experiências profissionais estão fora do prazo estabelecido no edital: “...**prestados nos últimos cinco anos, contados da data da abertura das inscrições(24/05/2016)**”. Assiste razão à recorrente em virtude À entrega de documento comprobatório de conclusão de nível médio, totalizando 10,0 pontos.

Recurso parcialmente deferido

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 13751



FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Assiste razão ao(a) recorrente. A pontuação referente à experiência profissional e a capacitação referida no recurso está incorreta. A pontuação foi corrigida, totalizando 35 pontos.

Recurso deferido

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 14078

FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Quanto às alegações do candidato, o período de experiência profissional enviado em cópia da CTPS não foi computado, nos termos do item 6.6.2, uma vez que o(a) recorrente não enviou em tempo hábil a declaração do empregador, exigida quando o campo com a data de rescisão ou a experiência solicitada no Edital não estiver preenchido na CTPS. A documentação referente à experiência profissional enviada em conjunto com o recurso não foi aceita, nos termos do item 7.1, segundo o qual **não serão admitidos em nenhuma circunstância e sob nenhuma justificativa, recursos solicitando complementação ou substituição da documentação enviada dentro do prazo da Análise Curricular e de Títulos.**

Recurso indeferido

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 15002

FUNÇÃO: MÉDICO CLÍNICO HOSPITALISTA ROTINEIRO

A documentação referente à experiência profissional e laudo médico enviada em conjunto com o recurso não foi aceita, nos termos do item 7.1, segundo o qual **não serão admitidos em nenhuma circunstância e sob nenhuma justificativa, recursos solicitando complementação ou substituição da documentação enviada dentro do prazo da Análise Curricular e de Títulos.** Ainda, o candidato não optou, no ato da inscrição, pelas vagas destinadas a pessoas com deficiência, conforme descreve o item 4 do Edital.

Recurso indeferido

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 16280

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SEGURANÇA

O presente recurso foi indeferido nos termos do item 7.3 do Edital, segundo o qual devem ser fundamentadas as razões pelas quais o(a) recorrente discorda da avaliação de títulos, uma vez que este(a) limitou-se a solicitar a revisão da pontuação, sem apresentar razões para tal.

Recurso indeferido

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 13844

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SEGURANÇA

O presente recurso foi verificado e quanto ao período de experiência profissional alegado, foram considerados apenas 5 (cinco) meses a partir do período exigido em edital: **“Tempo de**



serviço no emprego/função pleiteada, prestado nos últimos cinco anos, contados da data da abertura das inscrições(24/05/2016)”, ou seja a partir de 25/05/2011.

Recurso indeferido

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 15031

FUNÇÃO: FARMACÊUTICO

A declaração do empregador, referente à experiência profissional, enviada em conjunto com o recurso não foi aceita, nos termos do item 7.1, segundo o qual **não serão admitidos em nenhuma circunstância e sob nenhuma justificativa, recursos solicitando complementação ou substituição da documentação enviada dentro do prazo da Análise Curricular e de Títulos. Para apreciação do período de experiência recursado, deveria a candidata tê-lo enviado no ato da entrega dos títulos.**

Recurso indeferido

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 13969

FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA

O presente recurso foi indeferido pois a declaração do empregador apresentado não está de acordo com as normas estabelecidas em edital:

6.6.3 **Declaração da Empresa:** declaração da empresa, em papel timbrado ou com o carimbo do CNPJ da mesma, devidamente assinada pelo órgão de pessoal ou por responsável pela empresa, **especificando, claramente, cargo/função exercido(a) pelo(a) candidato(a), período de trabalho (data de início: dia, mês e ano) e de permanência ou término (dia, mês e ano).**

5

Recurso indeferido

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 16316

FUNÇÃO: PSICÓLOGA

Assiste razão parcial ao(à) recorrente. A pontuação referente à experiência profissional e a capacitação referida no recurso está incorreta. A pontuação foi corrigida, totalizando 35,5 pontos. A experiência profissional referente ao item nº 10 não foi pontuada por não ter a data de saída preenchida nem outro documento que comprove a permanência do contrato vigente conforme item 6.6.2 do edital.

Recurso parcialmente deferido

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 17549

FUNÇÃO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

O presente recurso foi indeferido por não se tratar de documento previsto no quadro de pontuação do referido cargo. Conforme consta em edital, para obter a pontuação, a candidata deveria enviar **“Diploma de Graduação em Áreas Afins e/ou relacionadas às atribuições da função”**.

Recurso indeferido



CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 13697

FUNÇÃO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Quanto à experiência profissional, o quadro do item 6.3 do edital é bem claro quando indica que só será considerado o “tempo de serviço **no emprego/função pleiteada**, prestado nos últimos cinco anos, contados da data da abertura das inscrições”, ou seja, **não é considerada experiência em outras funções, ainda que essas sejam assemelhadas e tenham algumas tarefas ou responsabilidades em comum com a função pleiteada**. No caso do(a) recorrente, foi considerada apenas aquela experiência profissional que, se não nomeada especificamente como “assistente administrativo”, ao menos se enquadrava nas funções esperadas e descritas na descrição das funções.

Recurso indeferido

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 13853

FUNÇÃO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

O título apresentado no recurso, entregue durante a fase de recebimento de títulos e relacionado como nº 1 não foi pontuado por se tratar de um curso básico de informática, o qual não é aceito, conforme item 6.13.4 do edital.

Recurso indeferido

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 15086

FUNÇÃO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

O título apresentado no recurso e relacionado como nº 6 não foi pontuado por se tratar de um curso básico de informática, o qual não é aceito, conforme item 6.13.4 do edital. O título de nº 5, está fora do prazo conforme item 6.23 do edital. O Diploma de conclusão de ensino médio é pré-requisito do cargo pleiteado e não gera pontuação. A pontuação referente à experiência profissional não apresenta incorreção, pois não condiz com a função pleiteada.

Recurso indeferido

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 15125

FUNÇÃO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Quanto às alegações do(a) candidato(a), o período de experiência não pontuado (de 05/03/2015 À 07/10/2015 – Cargo em Comissão), corresponde a emprego em função diferente da pleiteada. O quadro do item 6.3 especifica que a atividade profissional deve ser **especificamente na função pleiteada**, ou seja, na função de **assistente administrativo** e, portanto, essa experiência não será considerada.

Recurso indeferido

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 13817

FUNÇÃO: AUXILIAR DE LABORATÓRIO

Quanto às alegações do(a) candidato(a), o período de experiência não pontuado (de 02/05/2012 À 07/04/2016 – CARGO: VENDEDORA), corresponde a emprego em função diferente da pleiteada. O quadro do item 6.3 especifica que a atividade profissional deve ser



especificamente na função pleiteada, ou seja, na função de **auxiliar de laboratório** e, portanto, essa experiência não será considerada.

Recurso indeferido

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 15977

FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL

O objeto do presente recurso não foi pontuado pois não está de acordo com o item 6.16 do edital: **Os documentos em língua estrangeira, de cursos realizados, somente serão considerados quando traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.**

Recurso indeferido

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 17017

FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL

O presente recurso foi indeferido pois a comissão não entendeu suas razões, considerando que todos os documentos mencionados neste recurso foram pontuados, à exceção do item 13 que refere-se à experiência profissional em período concomitante, o qual, conforme o **item 6.9 Caso o(a) candidato(a) apresente mais de um comprovante de experiência profissional relativa ao mesmo período de tempo, será computado apenas um deles.**

Recurso indeferido

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 16815

FUNÇÃO: ENFERMEIRO

Quanto às alegações do(a) candidato(a), o período de experiência não pontuado no cargo de Coordenadora de Enfermagem, corresponde a emprego em função diferente da pleiteada. O quadro do item 6.3 especifica que a atividade profissional deve ser **especificamente na função pleiteada**, ou seja, na função de **enfermeira** e, portanto, essa experiência não será considerada. Já o período no Hospital Ana Nery não atende o item 6.6.2 do edital: **“Quando o campo com a data de rescisão ou a experiência solicitada no Edital não estiver preenchido na CTPS, deverá ser entregue, juntamente com a cópia da CTPS, um dos seguintes documentos(...).”** Ainda, o contra-cheque enviado, referente à experiência profissional, enviado em conjunto com o recurso não foi aceito, nos termos do item 7.1, segundo o qual **não serão admitidos em nenhuma circunstância e sob nenhuma justificativa, recursos solicitando complementação ou substituição da documentação enviada dentro do prazo da Análise Curricular e de Títulos. Para apreciação do período de experiência recursado, deveria a candidata tê-lo enviado no ato da entrega dos títulos.**

Recurso indeferido

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 15266

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SEGURANÇA

Referente ao recurso interposto, o curso de formação de vigilantes do ano de 1995, está fora do prazo exigido no edital. Já a pontuação da reciclagem foi devidamente atribuída. Em relação à experiência mencionada, não foi enviado comprovação à exceção de 7 (sete) meses já pontuados.

Recurso indeferido



CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 13517
FUNÇÃO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA

O presente recurso foi deferido. Adicionada a devida pontuação.

Recurso deferido

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 16521
FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

O presente recurso foi deferido. Adicionada a devida pontuação.

Recurso deferido

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 14396
FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

O presente recurso foi deferido. Adicionada a devida pontuação.

Recurso deferido

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 17106
FUNÇÃO: FARMACÊUTICO

O presente recurso foi deferido. Adicionada a devida pontuação.

Recurso deferido

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 14549
FUNÇÃO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

O presente recurso foi deferido. Adicionada a devida pontuação.

Recurso deferido

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 13558
FUNÇÃO: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO

Quanto às alegações do candidato, o histórico escolar enviado é de nível fundamental, e não de nível médio, ou seja, é pré-requisito. O curso de eletricitista já foi pontuado e o curso de CIPA não é relacionado às funções.

Recurso indeferido

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 16460
FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

O presente recurso foi indeferido nos termos do item 7.3 do Edital, segundo o qual devem ser fundamentadas as razões pelas quais o(a) recorrente discorda da avaliação de títulos, uma vez que este(a) limitou-se a solicitar a revisão da pontuação, sem apresentar razões para tal.



Recurso indeferido

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 15969
FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL

O presente recurso foi indeferido pois o certificado de graduação é pré-requisito para o cargo pleiteado e o diploma de pós-graduação já pontuou 5,0 pontos.

Recurso indeferido

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 13980
FUNÇÃO: ENFERMEIRO

Assiste razão ao(à) recorrente. A pontuação referente ao curso de pós-graduação referido no recurso está incorreta. A pontuação foi corrigida para 6 pontos, totalizando 51 pontos.

Recurso deferido

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 15689
FUNÇÃO: ENFERMEIRO

O presente recurso não procede em razão de que foram avaliados todos os períodos de experiência, pontuando aqueles que estavam de acordo com o estabelecido em edital: “tempo de serviço **no emprego/função pleiteada**, prestado nos últimos cinco anos, contados da data da abertura das inscrições”, ou seja, **não é considerada experiência em outras funções, ainda que essas sejam assemelhadas e tenham algumas tarefas ou responsabilidades em comum com a função pleiteada.**

Recurso indeferido

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 14474
FUNÇÃO: ENFERMEIRO

O presente recurso foi indeferido nos termos do item 7.3 do Edital, segundo o qual devem ser fundamentadas as razões pelas quais o(a) recorrente discorda da avaliação de títulos, uma vez que este(a) limitou-se a solicitar a revisão da pontuação, sem apresentar razões para tal.

Recurso indeferido

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 13686
FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL

Quanto às alegações do(a) candidato(a), o período de experiência não pontuado (Cargo em Comissão), corresponde a emprego em função diferente da pleiteada. O quadro do item 6.3 especifica que a atividade profissional deve ser **especificamente na função pleiteada**, ou seja, na função de **assistente social**, e, portanto, essa experiência não será considerada.

Recurso indeferido

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 15729
FUNÇÃO: ENFERMEIRO

Assiste razão ao(à) recorrente. A pontuação referente aos cursos de pós-graduação referidos no recurso está incorreta. A pontuação foi corrigida para 5 pontos cada, totalizando 27 pontos.

Recurso deferido



CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 13687

FUNÇÃO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

O presente recurso foi deferido. Adicionada a devida pontuação.

Recurso deferido

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 16998

FUNÇÃO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

O presente recurso foi indeferido. O curso de graduação referido no recurso não é relacionado ou em área afim ao cargo/função pleiteada conforme prevê o edital.

Recurso indeferido

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 15033

FUNÇÃO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Assiste razão ao(à) recorrente. A pontuação referente ao curso de graduação referido no recurso está incorreta. A pontuação foi corrigida para 16 pontos, totalizando 30 pontos.

Recurso deferido

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 15163

FUNÇÃO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Todos os certificados enviados foram emitidos por instituição não reconhecida pelo MEC conforme item 6.17 do edital. A pontuação total obtida foi "zero".

Recurso deferido

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 17191

FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

O presente recurso foi indeferido nos termos do item 7.3 do Edital, segundo o qual devem ser fundamentadas as razões pelas quais o(a) recorrente discorda da avaliação de títulos, uma vez que este(a) limitou-se a solicitar a revisão da pontuação, sem apresentar razões para tal.

Recurso indeferido

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 16965

FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

O presente recurso foi indeferido nos termos do item 7.3 do Edital, segundo o qual devem ser fundamentadas as razões pelas quais o(a) recorrente discorda da avaliação de títulos, uma vez que este(a) limitou-se a solicitar a revisão da pontuação, sem apresentar razões para tal.

Recurso indeferido



CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 14769
FUNÇÃO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

O presente recurso foi indeferido pois o certificado de técnico em radiologia é pré-requisito do cargo pleiteado e o período de experiência profissional está com data de saída em aberto não possuindo outro documento que comprove a permanência do contrato vigente conforme item 6.6.2 do edital.

Recurso indeferido

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 17110
FUNÇÃO: FARMACÊUTICO

Quanto às alegações do candidato, o item nº 7 – Certificado de Pós Graduação não foi pontuado por não estar autenticado, conforme previsto em edital. Por não se tratar de certificado original e sim de uma declaração emitida pela instituição competente, a mesma deveria ser autenticada.

Recurso indeferido.

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 13736
FUNÇÃO: MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA

Quanto às alegações do candidato, entende-se que o mesmo não atendeu às exigências do Edital no que tange ao item 6.2 quanto ao correto preenchimento do Anexo V.

Recurso indeferido.

11

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 17301
FUNÇÃO: ENFERMEIRO

Quanto às alegações do candidato, no item nº 1 – Diploma de Bacharel em Enfermagem, o mesmo é pré-requisito para o cargo pleiteado e, portanto, não foi pontuado. Em relação ao item nº 4 – Declaração de tempo de serviço, a revisão identificou o total de 11 meses considerando a declaração apresentada e o tempo de serviço registrado na CTPS. Não pontuado o tempo de serviço em CTPS na FHGV por não atender ao item 6.6.2 do edital: **“Quando o campo com a data de rescisão ou a experiência solicitada no Edital não estiver preenchido na CTPS, deverá ser entregue, juntamente com a cópia da CTPS, um dos seguintes documentos(…)”**

Recurso parcialmente deferido.

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 16546
FUNÇÃO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Quanto às alegações do candidato, no item nº 6 – Diploma de Nível Superior, foi acolhido o recurso incluindo a pontuação correspondente.

Recurso deferido.



CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 16836

FUNÇÃO: TÉCNICO DE RADIOLOGIA

Quanto às alegações do candidato, entende-se que o mesmo não atendeu às exigências do Edital no que tange ao item 6.2 quanto ao correto preenchimento do Anexo V.

Recurso indeferido.

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 14309

FUNÇÃO: TÉCNICO DE RADIOLOGIA

Quanto às alegações do candidato, entende-se que o mesmo não atendeu às exigências do Edital no que tange ao item 6.2 quanto ao correto preenchimento do Anexo V.

Recurso indeferido.

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 13499

FUNÇÃO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Quanto às alegações do candidato, no item 2 – Histórico Escolar, conforme Edital o item é pré-requisito para o cargo e não pontua. Em relação à experiência profissional, foram pontuados 16 pontos. O item nº 7 – Certificado de Curso não foi pontuado por não ser relacionado ao cargo pleiteado.

Recurso parcialmente deferido.

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 14438

FUNÇÃO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Quanto às alegações do candidato, nos itens 8 e 9 – Experiência profissional, foram considerados 14 meses na FHGV. Demais anotações da CTPS não dizem respeito ao cargo pleiteado ou não atendem ao item 6.6.2 do edital: **“Quando o campo com a data de rescisão ou a experiência solicitada no Edital não estiver preenchido na CTPS, deverá ser entregue, juntamente com a cópia da CTPS, um dos seguintes documentos(…)”** e, portanto, não foram pontuados.

Recurso parcialmente deferido.

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 14344

FUNÇÃO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Quanto às alegações do candidato, no item nº 2- Diploma de Nível Superior, o recurso foi acolhido conforme previsão em Edital, considerando a pontuação correspondente.

Recurso deferido.

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 16116

FUNÇÃO: NUTRICIONISTA

Quanto às alegações do candidato, no item nº 1 – Curso de Aperfeiçoamento em Nutrição Clínica (480h) e no item nº 2 – Curso de Aperfeiçoamento em Gastroenterologia (480h) foram acolhidos os recursos acrescentando os valores correspondentes conforme previsto em Edital.



Recurso deferido.

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 14147

FUNÇÃO: TECNICO DE ENFERMAGEM

Quanto às alegações do candidato, no item nº 2 – Certificado de Ensino Médio não possui pontuação prevista no quadro 5 do Edital. No item nº 3 – Curso Técnico de Enfermagem é considerado pré-requisito para o cargo de modo que também não é pontuado. No item nº 4 – Experiência Profissional, o tempo de serviço relacionado ao cargo pleiteado é de 15 meses.

Recurso indeferido.

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 14463

FUNÇÃO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Quanto às alegações do candidato, nos itens nº 2 e 3 que comprovam a experiência profissional por CTPS e Contrato de Trabalho, ambos não são relacionados ao cargo pleiteado e, por isso, não foram pontuados.

Recurso indeferido.

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 14975

FUNÇÃO: TECNICO EM RADIOLOGIA

Quanto às alegações do candidato, no item nº 1 – Diploma de Técnico em Radiologia é pré-requisito para o cargo e, portanto, não pode ser pontuado. O Diploma de Graduação em nível superior é que é pontuado com 16 pontos e não foi apresentado nenhum documento que comprove esse título. No item nº 6 – CTPS, não foi pontuado o período de experiência por não condizer com o descrito no item 6.6.2 do edital: **“Quando o campo com a data de rescisão ou a experiência solicitada no Edital não estiver preenchido na CTPS, deverá ser entregue, juntamente com a cópia da CTPS, um dos seguintes documentos(...).”**

Recurso indeferido.

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 14682

FUNÇÃO: TECNICO EM RADIOLOGIA

Quanto às alegações do candidato, no item nº 1 – Diploma de Técnico em Radiologia é pré-requisito para o cargo e, portanto, não pode ser pontuado. O Diploma de Graduação em nível superior é que é pontuado com 16 pontos e não foi apresentado nenhum documento que comprove esse título. No item nº 9 – Certificado de Fundamentos em Radioterapia, não foi pontuado conforme item 6.17 do Edital. No item nº 3 – Curso de Tomografia Computadorizada, o total de horas é inferior às 20h que são pontuadas. Os certificados de Simpósios apresentados também possuem carga horária inferior à pontuada pelo Edital. No item de experiência profissional, foram pontuados 12 meses, sendo que a cópia da CTPS e o contracheque apresentado são de período concomitante.

Recurso indeferido.

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 15585

FUNÇÃO: TECNICO EM ENFERMAGEM

Quanto às alegações do candidato, no item nº 12 – CTPS, o período correspondente a atividade no Hospital Ana Nery (com admissão em 01/06/2015) não foi considerado por não



estar de acordo com o item 6.6.2 do edital: **“Quando o campo com a data de rescisão ou a experiência solicitada no Edital não estiver preenchido na CTPS, deverá ser entregue, juntamente com a cópia da CTPS, um dos seguintes documentos(...).”** Os cursos lançados nos itens 2, 3, 4 e 7 dizem respeito ao item 6.17 e por isso não foram pontuados. Os cursos apresentados no item 5 não está relacionado à função. Os títulos apresentados nos itens 8 e 9 possuem carga horária inferior à 20h.

Recurso indeferido.

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 15024

FUNÇÃO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Quanto às alegações do candidato, no item nº 11 – CTPS foram contabilizados 2 meses de trabalho. O período correspondente às atividades na FHGV não foram contabilizados por não atenderem ao item 6.6.2 do edital: **“Quando o campo com a data de rescisão ou a experiência solicitada no Edital não estiver preenchido na CTPS, deverá ser entregue, juntamente com a cópia da CTPS, um dos seguintes documentos(...).”**

Recurso parcialmente deferido.

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 13734

FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

O presente recurso é improcedente pois o referido diploma de curso do recurso não é de graduação, e sim, pré-requisito do cargo pleiteado.

Recurso indeferido.

14

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 15279

FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

O presente recurso foi indeferido pois de acordo com o Edital: **Não serão admitidos em nenhuma circunstância e sob nenhuma justificativa, recursos solicitando complementação ou substituição da documentação enviada dentro do prazo da Análise Curricular e de Títulos.**

Recurso indeferido.

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 15984

FUNÇÃO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

O presente recurso foi indeferido pois de acordo com o Edital: **Não serão admitidos em nenhuma circunstância e sob nenhuma justificativa, recursos solicitando complementação ou substituição da documentação enviada dentro do prazo da Análise Curricular e de Títulos.**

Recurso indeferido.

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 16574

FUNÇÃO: TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA

Os títulos aos quais o(a) recorrente se refere no recurso tratam-se de **cursos livres online, realizados em instituição que não é representativa de classe, nem é instituição**



educacional reconhecida pelo MEC e, portanto, conforme o item 6.17 do edital, não são aceitos nem pontuados.

Recurso indeferido.

CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 15177

FUNÇÃO: TECNICO EM ENFERMAGEM

Conforme Quadro 5 do Edital, serão considerados títulos datados dos últimos 5 anos da data da abertura das inscrições (24/05/2011 a 24/05/2016). Os títulos apresentados foram classificados pelo item 6.23, fora do prazo.

Recurso indeferido.

Sapucaia do Sul, 01 de julho de 2016

Comissão de Avaliação PSS nº 022/2016